



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**



**Parecer: 289/2017.**

**EMENTA:** SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SINALIZADOR DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULO, DESTINADOS A ESSE ÓRGÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

### **RELATÓRIO**

Trata o processo administrativo de requerimento, encaminhado através do Memorando/NST de n. 006/2017, requerendo a abertura de procedimento com vistas à solicitação de aquisição de sinalizador de veículos para evitar acidentes com pedestres e tornar a entrada e saída de veículos mais seguras, com equipamentos de luzes piscantes, destinado a este Órgão, Conforme descrição constante às fls. 01.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação que se encontra instruído com autorização da D.P.G.(fls;01/verso), prévia pesquisa de preços(fl.s.02/04), certidões(fl.s.05/12), Relatório de cotações(fl.13) e informações sobre a dotação orçamento disponível(fl.s.14): **141010312250464216339030 Fone: 100.**

A empresa JMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ: 06.267.222/0001-51, apresentou menor preço, com proposta no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), quantia abaixo do preço verificado no mercado.



### FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

**Art. 24 - É dispensável a licitação"**

**(...)**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."**

Depreende-se dos autos que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de dispensa de licitação, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a solicitação de aquisição de sinalizador de veículos para evitar acidentes com pedestres e tornar a entrada e saída de veículos mais seguras, com equipamentos de luzes piscantes, destinado a

este Órgão, sendo salutar à Administração Pública, observar à qualidade do serviço e optar pela oferta de menor preço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.



É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

  
Luiz Arthur Albuquerque Bezerra  
Assessor Jurídico - DPPB  
OAB/PB 5651

  
Alessandra Scarano Guerra  
Coordenadora da Assessoria  
Técnica - DPPB  
OAB/PB 12601/PB

## DESPACHO DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL



Consoante o que foi argüido nas razões expostas pela ASSEJUR, defiro o pedido tendo em vista a empresa JMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ: 06.267.222/0001-51, apresentou menor preço, com proposta no valor de R\$ 405,00 (quinhentos e cinco reais). Dotação orçamentária disponível: 141010312250464216339030 Fone: 100 e sustentação legal no Art. 24, II, da Lei de n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública Geral